



SEMINÁRIO ESTADUAL DE GESTÃO EM SAÚDE: PLANEJAR E AVALIAR NO SUS

FLORIANÓPOLIS - 2011





AUDITORIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**Isabel Cristina Bertuol Funk
2011**



- **BASE LEGAL**
- **ESTRUTURAÇÃO DO SNA**
- **CONCEITOS**
- **OPERACIONALIZAÇÃO**
- **AUDITORIA NO PACTO**

BASE LEGAL AUDITORIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE





Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete :

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

- **Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.**

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.



Lei Nº 8.689, de 27 de julho de 1993: Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e dá outras providências.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



- **§1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.**
- **§2º A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.**
- **§3º Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.**
- **§4º O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.**



Decreto N° 1.651, 28 de setembro de 1995

Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º O Sistema Nacional de Auditoria - SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado na forma deste Decreto, junto à direção do Sistema Único de Saúde - SUS. em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

- **Art. 2º** O SNA exercerá sobre as **ações e serviços** desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:
 - I - controle da execução**, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
 - II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados**, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
 - III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.**



- **Art. 5º Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:**

I – no plano federal...

II – no plano estadual....

III - no plano municipal:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;**
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;**
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.**

- **Art. 7º os órgãos do SNA exercerão atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.**



SES/SC - DECRETO Nº 688, de 2 de outubro de 2007: Institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde e estabelece outras providências.

Parágrafo único. O Componente Estadual de Auditoria - CEA/SUS obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal que integram o Sistema Nacional de Auditoria – SNA, e ao disposto no Regimento Interno do CEA/SUS.

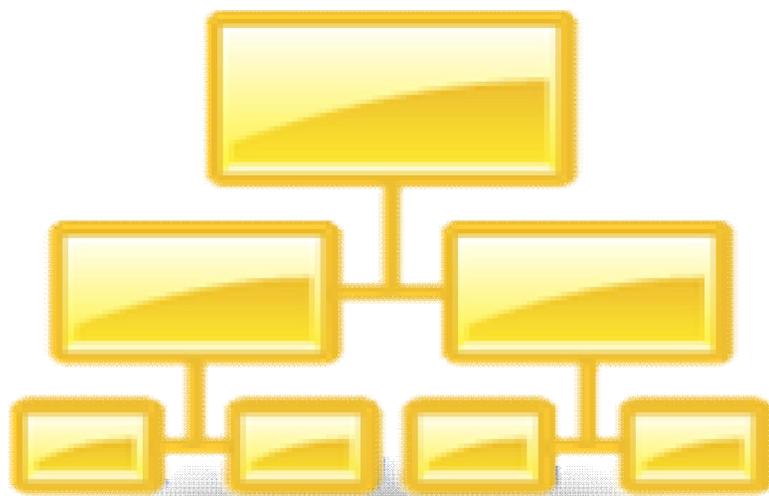
Art. 3º O Componente Estadual de Auditoria - CEA/SUS compreende o conjunto de ações da Secretaria de Estado da Saúde voltadas à fiscalização e ao controle legal, contábil, financeiro e à avaliação técnico-científica do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de Saúde do SUS.

- Art. 4º As atividades de auditoria analítica/operativa, contábil, financeira, de desempenho da eficiência e eficácia da atenção à saúde aos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Estado abrangem:
 - I - a aplicação dos recursos federais, estaduais repassados aos municípios, e a contrapartida municipal, em conformidade com as legislações específicas do SUS;
 - II - os serviços de saúde sob a gestão do Estado (próprios, transferidos e contratados/conveniados com o setor privado e/ou público municipal habilitado em gestão básica) e dos municípios;
 - III - os Consórcios intermunicipais de saúde; e
 - IV - os Sistemas Municipais de Saúde.

**Portaria SES nº. 445 de 9 de julho de 2008,
publicada no Diário Oficial do Estado de
Santa Catarina em 22 de julho de 2008.**

- **REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CEA/SUS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 688 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



SISTEMA

Palavra originária do grego, significa “manter unido/colocar junto”, “combinar”, “ajustar”, “formar um conjunto”.

“Um todo complexo e organizado; uma reunião de coisas ou partes formando um todo unitário e complexo.”

(JOHNSON, R. A., KAST, F. E., ROSENWEIG, J. E. *The theory and management of systems*. New York, International Student Edition, Mc Graw-Hill, 1963.)

“Conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função”

(OLIVEIRA, Djalma P. R. *Sistemas, Organização e Métodos*. Sao Paulo: Atlas, 2001).





SÃO INTEGRANTES DO SNA

Ministério da Saúde – Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Divisões e serviços de auditoria nos Núcleos Estaduais do MS e no DF

Secretarias Estaduais de Saúde – através do Componente Estadual de Auditoria

Secretarias Municipais de Saúde – através do Componente Municipal de Auditoria





DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS DENASUS

Integrante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde: exerce atividades de auditoria e fiscalização especializada no âmbito do SUS.

MISSÃO: "Realizar auditoria no SUS, contribuindo para qualificação da gestão, visando melhoria da atenção e do acesso às ações e aos serviços de Saúde".

VISÃO DO FUTURO: "Ser referência em auditoria, reconhecido pela construção do SNA e sua contribuição para a universalização do acesso e qualidade da atenção à saúde do SUS".

SES SC



SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DIPA - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO DO SUS**

GEAUD - GERÊNCIA DE AUDITORIA

EQUIPES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA





A auditoria, mais precisamente nos estados e municípios, onde ocorrem as ações, deverá verificar sistematicamente se os gestores do SUS e a rede de serviços sob sua responsabilidade estão realmente trabalhando em defesa da saúde de sua população.

A auditoria deve atuar essencialmente quando o controle e avaliação e regulação apontam distorções ou mostram-se insuficientes para prevenir ou corrigir falhas.

**O gestor municipal tem a
responsabilidade de estruturar o
componente local de auditoria, de
acordo com a complexidade da sua
rede de serviços.**

**Deve buscar apoio técnico junto ao
componente estadual e federal do SNA.**

(O SUS de A a Z – MS 2009)



COMPETÊNCIAS DAS TRÊS ESFERAS



Federal	Estadual	Municipal
Ações e serviços de Ações previstas na política nacional de saúde abrangência nacional.	As ações e serviços estabelecidos no plano estadual.	As ações e serviços estabelecidos no plano municipal.
Serviços sob gestão federal.	Serviços sob gestão estadual e em gestão municipal dependendo da situação.	Serviços sob gestão municipal.
Sistema de saúde estadual e municipal.	Sistema de saúde municipal e consórcios intermunicipais.	Consórcios intermunicipais.
Recursos federais.	Recursos estaduais e federais.	
Mecanismos e oficialização do processo de controle, avaliação e auditoria dos estados e municípios.	Mecanismos e oficialização do processo de controle, avaliação e auditoria municipal.	

- ▶ **Os componentes devem estar formalizados na estrutura**
 - ▶ **Instituídos por lei ou decreto**
- ▶ **Infra-estrutura mínima compatível com perfil, rede instalada, complexidade da rede**
- ▶ **Técnicos nomeados por ato legal**

ASPECTOS CONCEITUAIS





O conceito de auditoria (audit) proposto por Lambeck em 1956 tem como premissa a “avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do cliente”. A auditoria desenvolve atividades de controle e avaliação de aspectos específicos e dos processos e resultados da prestação de serviços.(MS)



O trabalho de auditoria no SUS, é extremamente complexo, necessitando de uma grande quantidade de informações que precisam ser cuidadosamente extraídas, trabalhadas e interpretadas, pois muitos interesses e responsabilidades estão em foco quando se audita a saúde.(MS)

Auditoria: exame sistemático e independente dos **fatos**, obtidos através da **observação**, **medição**, **ensaio** ou **outras técnicas apropriadas**

DE atividade, elemento ou sistema,

PARA verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas. (Ministério da Saúde – Manual de Normas de Auditoria, 1998)

Controle: monitoramento de processos (normas e eventos) com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda.

Avaliação: análise de estrutura, processo e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o sistema de saúde.



OPERACIONALIZAÇÃO DA AUDITORIA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PROGRAMAÇÃO

Demanda: avaliar a demanda que poderá determinar a realização de uma auditoria.

Equipe (multiprofissional, profissionais de outro setores)

Por que realizar a auditoria? O que procuramos, quem vai proporcionar o suporte para sua realização, que áreas serão auditadas, quais os possíveis desdobramentos desta auditoria?

Objetivos claros



EXECUÇÃO: trabalho de campo baseado no planejamento prévio, roteiros e técnicas de auditoria, realizado em sistema , serviços ou em ações de saúde.

Papéis de trabalho

- **Comunicado de auditoria**
- **Roteiros**
- **Listas de Verificação**
- **Termo formal de entrevistas**
- **Cópias de AIHs, de notas fiscais**
- **Escalas de serviço**
- **Cópias de requisições**

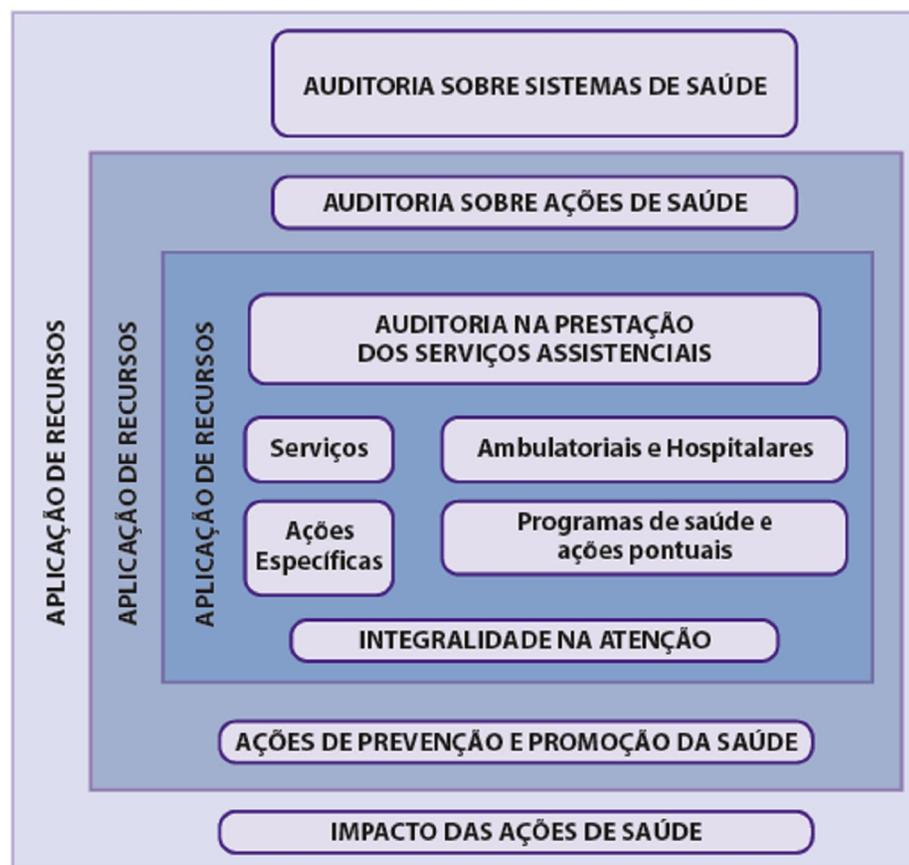
RELATÓRIO DE AUDITORIA

- **Recomendações: correspondentes a cada distorção encontrada. Se couber, estabelecer prazo para correção.**
- **Defesa do Auditado**
- **Encaminhamentos e acompanhamento de ações saneadoras.**
- **Encaminhamento a outros órgãos.**

QUANTO AO TIPO

- Auditoria sobre sistemas de saúde: Gestão.
- Auditoria de serviços de saúde.
- Auditoria de ações em saúde.

A auditoria sobre a aplicação de recursos financeiros é transversa aos três tipos de auditoria: sistemas, serviços e ações de saúde



QUANTO À NATUREZA

- **Regular ou Ordinária** – inseridas no planejamento anual de atividades.
Ex. Prestadores privados de diagnóstico por imagem.
- **Especial ou Extraordinária** – ações não inseridas no planejamento - denúncias ou alguma demanda específica.
Ex. Denúncia de cobrança indevida no hospital X
Reclamação de falta de acesso

QUANTO À FORMA

Direta – Apenas um componente do SNA participa.

Ex.: Auditoria na gestão estadual realizada pelo SNA.

Auditoria nas TRS realizada por técnicos do CEA

Auditoria em laboratório realizada pelo componente municipal

Integrada – diferentes componentes do SNA.

Ex.: estadual/federal, federal/municipal, municipal/estadual

Compartilhada – SNA e outras instituições de controle

Ex.: SNA/TCU

QUANTO À EXECUÇÃO

Analítica – geralmente prévia a auditoria in loco, com o objetivo de subsidiar este procedimento.
Ex.: produção mensal SIA/SUS.

Operativa – **verificação in loco** do atendimento à legislação e normas vigentes: exame direto dos fatos - observação, medição, controles internos.
Ex.: Auditoria em serviço de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Técnicos capacitados
- Conhecer fontes e utilização correta dos recursos
- Obrigações pactuadas
- Entendimento do sistema
- Legislação (RDC, Leis, Portarias...)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sistemas de informação
- CNES atualizado
- Fluxos
- Referências
- PPI
- TFD

ATUAÇÃO DA AUDITORIA



- **Atendimentos de denúncias: cobranças indevidas, tentativas de cobranças, falta ou dificuldade de acesso a serviços;**
- **Solicitações diversas;**
- **Não conformidade no atendimento;**
- **Mau atendimento profissionais de saúde;**
- **Utilização dos recursos;**
- **Gestão: PMS, FMS, PPA, CMS, Programas, Assistência, Indicadores de Saúde, Relatório de Gestão**

ATUAÇÃO DA AUDITORIA



- **Programas específicos;**
- **Auditorias programadas: alta complexidade, recursos, monitoramentos de gestão;**
- **Vistorias para habilitação alta complexidade;**
- **Auditorias mensais em prontuários;**
- **Auditorias em alarmes (SIH/SUS);**
- **Vistorias em parceria com a Vigilância Sanitária;**
- **Auditorias programadas em prontuários.**
- **Outros**

Encaminhamentos e acompanhamento



- **Relatório e notificação ao auditado;**
- **Prazo para defesa;**
- **Análise da defesa;**
- **Recomendações ao auditado;**
- **Correções das impropriedades;**
- **Devoluções;**
- **Glosas;**
- **Planilha de glosas ao FNS;**
- **Pagamentos pela SES;**
- **Encaminhamento de recomendações aos setores envolvidos da SES para providências;**
- **Monitoramento;**
- **Informação ao CMS/CES**
- **Ministério Público, órgãos de classe, vigilância sanitária.**

SISAUD SUS



SISAUD/SUS (Sistema de Auditoria do SUS) - ferramenta informatizada, voltada para a integração das informações relativas às atividades de auditoria no Sistema Único de Saúde

- Idealizado para facilitar o acompanhamento das auditorias, bem como a identificação de toda força de trabalho disponível no SNA – Sistema Nacional de Auditoria, o SISAUD/SUS aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de auditoria, assegurando a integração, agilidade e padronização, além de permitir a consolidação das informações coletadas por todo o SNA.

A AUDITORIA E O PACTO PELA SAÚDE



REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - SUS



Frente ao Pacto pela Saúde Frente ao Pacto pela Saúde

- 4 – Responsabilidades na regulação, controle, avaliação e auditoria
- 4.1 Todo município deve monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- 4.2 Todo município deve realizar a identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta de serviços;
- 4.3 Todo município deve monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;

- 4.4 Todo município deve manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- 4.5 Todo município deve adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;
- 4.6 Todo município deve adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;
- 4.7 Todo município deve controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, procedendo à solicitação e/ou autorização prévia, quando couber;

- 4.8 a) Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde,
- b) observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais,
 - c) processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados,
 - d) realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- 4.9 Operar o complexo regulador dos serviços presentes no seu território, de acordo com a pactuação estabelecida,
- a) realizando a co-gestão com o estado e outros municípios, das referências intermunicipais.

•4.10 Executar o controle do acesso do seu município no âmbito do seu território, que pode ser feito por meio de centrais de regulação:

a) aos leitos disponíveis,

b) às consultas,

c) às terapias e aos exames especializados;

•4.11 Planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

•4.12 Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

- 4.13 Monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- 4.14 Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- 4.15 Monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;

- 4.16 Implementar a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, por meio da análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;
- **4.17 Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no Plano Municipal de Saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;**

- 4.18 Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão;
- 4.19 Elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território.



Contato:

Telefones:

(48) 3221 2226

3221 2390

3221 2043

3221 2224

geaud@saude.sc.gov.br